



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho  
Presidente

Ministro Emmanoel Pereira  
Vice-Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

### Secretaria-Geral Judiciária

#### Ato

### ATO Nº 575/SEGJUD.GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

#### ATO SEGJUD.GP Nº575, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

#### RESOLVE

**Art. 1º** O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 5 de dezembro de 2017, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, observando-se o seguinte:

I – as ações originárias de competência da SBDI-1 ajuizadas a partir da data prevista no *caput* tramitarão por meio do Sistema PJe;

II – os recursos de competência da SBDI-1 serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

**Art. 2º** Na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações, observadas, a partir da conversão, as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010, inclusive quanto ao peticionamento.

**Art. 3º** Tramitarão no sistema legado do TST:

I – os recursos que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;

II – os processos de que trata o art. 2º;

III – os processos em curso na data prevista no *caput* do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010, inclusive quanto ao peticionamento.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Decisão Monocrática

#### (Republicação)

Processo Nº AIRR-0000249-54.2013.5.15.0162

Agravante	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
Advogado	Michel Stefane Asenha(OAB: 243815/SP)
Agravado	ANTENOR DE LUCA
Advogado	Everaldo Moreira Marteli(OAB: 113103/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR DE LUCA  
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

#### DECISÃO\*

Agravo de instrumento em que se objetiva a reforma da decisão agravada para destrancar o processamento do recurso de revista